



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## Contratação - Termo de Referência Material Consumo nº 60/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

### 1) Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 50 (cinquenta) vasos decorativos com paisagismo completo**, contendo todos os itens necessários para composição paisagística, incluindo **planta ornamental do tipo palmeira de médio porte**, substrato, adubo e demais materiais essenciais ao plantio, conforme especificações técnicas definidas neste documento.

### 2) Justificativa da Contratação

A contratação é necessária para atender às demandas de **ambiente, paisagismo e melhoria estética dos espaços institucionais** do Tribunal, tendo em vista a necessidade de ampliar a quantidade de elementos naturais nos ambientes de circulação interna e de atendimento ao público.

A introdução de plantas de porte adequado, acondicionadas em vasos resistentes e esteticamente harmônicos, contribui para:

- criar ambientes mais acolhedores e menos estressantes;
- melhorar o bem-estar físico e emocional de servidores, magistrados, colaboradores e cidadãos que visitam o Tribunal;
- reforçar a identidade institucional por meio de espaços organizados, modernos e agradáveis;
- favorecer a qualidade do ar e a sensação térmica.

A aquisição, portanto, está alinhada aos princípios de melhoria do ambiente de trabalho e às diretrizes estratégicas que orientam a promoção de espaços funcionais, saudáveis e esteticamente equilibrados.

### 3) Forma de aquisição

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispensa o processo licitatório para **aquisições de pequeno valor**, desde que observado o limite legal vigente e que a contratação não se refira a parcelas de mesma obra ou serviço ou compras de maior vulto que possam caracterizar fracionamento indevido.

O valor estimado da contratação será definido mediante **pesquisa de preços**, que será juntada posteriormente ao processo. Após a apuração do valor e confirmação de que se encontra dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II, será possível a formalização da contratação direta.

A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Regularidade jurídica e fiscal**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- **Proposta de menor preço unitário** compatível com o objeto;
- **Adequação do produto ofertado às especificações do Termo de Referência**;
- **Análise e aprovação da amostra**, se exigida;
- **Atendimento às condições de garantia e prazo de entrega**.

A escolha será formalizada mediante **cotação eletrônica, preferencialmente por meio do sistema Compras.gov.br**, respeitando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e

da impessoalidade, mesmo em contratação direta.

## 4) Especificações Técnicas do Produto

### 4.1 Vaso decorativo:

- Finalidade: adequado para plantas naturais de grande porte;
- Material: **Polietileno**;
- Características estéticas: design leve, elegante, com textura que favoreça harmonia e integração ao ambiente institucional;
- Dimensões mínimas: **Altura**: 56 cm; **Largura**: 60 cm; **Comprimento (diâmetro ou lado)**: 60 cm; Peso aproximado: **3,5 kg**; Capacidade: **110 Lts**;
- Resistência às intempéries: material adequado para exposição ao sol, chuva e variações de temperatura.
- Cor: neutra ou sóbria.
- Acabamento: superfície regular, sem rebarbas, trincas ou manchas; com furos de drenagem;
- Capacidade: compatível com plantas de médio porte, com profundidade e diâmetro adequados para acomodação do volume de substrato.



Modelo sugestivo

### 4.2 4.2. Planta – Palmeira de médio porte

- Espécie ornamental adequada para **ambientes internos**;
- Altura aproximada entre **1,20 m e 1,60 m**;
- Folhagem íntegra, sem sinais de pragas, fungos ou queimaduras;
- Raiz consolidada e em condições adequadas de transplante;
- Preferencialmente espécies de baixa manutenção e adaptáveis a iluminação indireta, como: *Chamaedorea elegans*, *Dypsis lutescens* ou similar, conforme disponibilidade.

## 5) Prazo e Local de Entrega

A entrega deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da **nota de empenho**, na sede do TRE/PB.

## 6) Recebimento

O recebimento será realizado em duas etapas:

- **Recebimento provisório**: conferência física e quantitativa dos itens;
- **Recebimento definitivo**: após verificação técnica da integridade e conformidade com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021.

## 7) Condições de Entrega

O fornecedor deverá entregar os vasos **totalmente montados**, com as plantas já acomodadas e estabilizadas nas dependências do Tribunal, em pontos definidos pela unidade responsável. O transporte deve garantir a integridade das plantas e dos vasos.

## 8) Condições de Garantia

a ) Garantia mínima de **90 dias para as plantas**, assegurando substituição em caso de morte por problemas de adaptação, pragas ou falhas no transplante e de **12 meses para os vasos**, contra defeitos de fabricação.

h) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

i) A garantia legal tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

## **9) Estimativa de Preços**

O valor será definido mediante pesquisa de mercado a ser anexada posteriormente ao processo.

## **10) Critérios de medição e de pagamento**

### **10.1 - Recebimento do Objeto**

a) Os bens serão recebidos de forma DEFINITIVA, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta contratual.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O fornecedor terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do material cotado de acordo com as especificações.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10.2 - Liquidação**

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

c) Para fins de liquidação, a SEG MAC deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1 - o prazo de validade;

2 - a data da emissão;

3- os dados do contrato e do órgão contratante;

4- o período respectivo de execução do contrato;

5- o valor a pagar; e

6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

f.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

f.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **10.3 - Prazo de pagamento**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

b) No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

### **10.4 - Forma de pagamento**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11) SANÇÕES**

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b" .

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a" , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

k) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b" ., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

### **13) Fiscalização e Gestão do Contrato**

A gestão e fiscalização da entrega serão exercidas pela equipe composta pelos seguintes servidores:

- Luciano Jordan Castor de Lima - SEARQ;
- Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro - COMAT;
- Ana Cristina Duarte Memória - COMAT.

**LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA em 29/12/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO  
ASSISTENTE ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO em 30/12/2025, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO  
COORDENADOR(A) DE MATERIAL**



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 02/01/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2275647&crc=79219106](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2275647&crc=79219106), informando, caso não preenchido, o código verificador **2275647** e o código CRC **79219106**..